

"Lei Nº 717/67"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob Nº 717/67 e resolve enviá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a viúva e, na falta desta, aos filhos menores de dezasseis anos, de servidores da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, aposentados por tempo de serviço prestado ou por invalidez, 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos que percebia na data em que se verificar o óbito, com exceção dos que estiver enquadrados ou com direito aos benefícios do I. M. S. P.

Art. 2º - O benefício a que se refere o artigo primeiro, somente vigorará enquanto persistir o estado de viuvez do cônjuge sobrevivente, caindo, entretanto, se este vier a contrair segunda núpcias ou passar a viver em concubinato.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra em 10 de Agosto de 1967.

Dr. João
Presidente da Câmara